

TRUSTEE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Falência

Processo nº 1069904-91.2017.8.26.0100

TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS

LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial convolada em Falência de SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., por seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I. DO RATEIO ENTRE OS CREDORES TRABALHISTAS

II – DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO BANCO DO BRASIL

1. Com a homologação do plano de rateio às fls. **11.808/11.811**, esta Administradora Judicial apresentou o relatório de contas, considerando todos os credores e representantes processuais que informaram os dados bancários para pagamento (fls. **13.416/13.418**).

2. Assim, em atendimento ao ofício expedido por esse D. Juízo, o Banco do Brasil apresentou todos os comprovantes às fls. **14.210/14.436**, demonstrando que as transferências bancárias foram realizadas com correção monetária desde fevereiro/2020, até a data do efetivo pagamento.



TRUSTEE

3. Ocorre, Excelência, que ao apurar a comprovação de resgate e os dados demonstrados pelo Banco do Brasil, a fim de proceder as respectivas baixas de pagamento no controle interno, conclui-se pela necessidade de intimação da instituição financeira para prestar alguns esclarecimentos.

4. Isso porque, **o valor do capital utilizado para fins de atualização de rendimento é inferior ao valor indicado no relatório desta Administradora Judicial**, como se depreende abaixo:

Relatório da AJ (fls. 13.416/13.418)

NELSON PREVITALI	33,1947491%	R\$	47.501,69
------------------	-------------	-----	-----------

Comprovante exemplo (fls. 14.277)

Numero de Protocolo : 00000000052125396
 Processo : 10699049120178260100
 Numero do Alvará : AOF2021/145135-159
 Data do Alvará : 22/03/2021
 Data do Levantamento : 30/04/2021
 Beneficiário : NELSON PREVITALI
 CPF/CNPJ : 308.535.168-04
 Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB

 DADOS DO RESGATE
 Valor do Capital : R\$ 47.327,75
 Valor dos Rendimentos: R\$ 1.295,10
 Valor Bruto Resgate : R\$ 48.622,85
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 48.622,85

DADOS DO CRÉDITO
 Finalidade : Transf. entre Bancos
 Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
 Agência : 3750
 Conta : 00000045626-5
 Titular da Conta : NELSON PREVITALI

5. A diferença em questão varia de credor para credor e, considerando o valor apontado, **é possível concluir que não se refere à taxa de transferência (TED).**



TRUSTEE

6. Tal fato implica diretamente no controle de pagamento, especialmente em caso de eventual 2º rateio.

7. Dessa forma, **OPINA esta Administradora Judicial pela intimação do Banco do Brasil para prestar esclarecimentos nesse sentido, bem como para apresentar o extrato atualizado da conta judicial demonstrando o saldo remanescente disponível.**

I.II – DO PAGAMENTO DE CREDORES REMANESCENTES

8. Como dito, o primeiro relatório acostado às **fls. 13.416/13.418**, compreende somente aqueles credores e representantes processuais que apresentaram seus dados bancários até 02/02/2021.

9. Não obstante, após ciência do pagamento, os demais credores que não haviam apresentado informações bancárias entraram em contato com a Administradora Judicial para elaboração de um novo relatório, ainda nos termos do plano de rateio homologado.

10. Dessa forma, **requer a expedição de um novo ofício ao Banco do Brasil, para pagamentos dos credores constantes do relatório anexo (DOC. 1), também abrangidos pelo Plano de Rateio homologado por esse D. Juízo e que não receberam na primeira oportunidade por ausência de dados bancários.**

I.III – DOS CRÉDITOS INDICADOS COMO RESERVA – LIQUIDEZ PÓS RATEIO

11. Como informado por este Auxiliar em sua manifestação de **fls. 11.808/11.811**, somente os credores que possuíam o crédito devidamente constituído poderiam realizar o levantamento dos valores, sendo que os demais ficarão reservados até apresentação de incidente para liquidação do crédito.



TRUSTEE

12. Nesse passo, tem-se que após a homologação do plano, alguns credores indicados como “RESERVA DE CRÉDITO”, comprovaram a liquidez de seu crédito, pleiteando o levantamento dos valores.

13. Tal fato não altera o plano de rateio já homologado pelo D. Juízo, uma vez que a **liberação de valor para esses casos será realizada sobre o montante já indicado, sendo que eventual diferença será considerada para oportuno 2º rateio, em caso de disponibilidade financeira.**

14. Dessa forma, **requer a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para pagamentos dos credores constantes do relatório anexo (DOC. 2), também abrangidos pelo Plano de Rateio homologado por esse D. Juízo e que não receberam na primeira oportunidade ante a indicação inicial de reserva de crédito.**

LIV – DO PAGAMENTO DE CRÉDITO INCONTROVERSO

15. Com o advento da Lei nº 14.112/20, alterando substancialmente a Lei nº 11.101/05, diversos temas anteriormente consolidados passaram a figurar com um novo texto legal, dentre eles o pagamento da parte incontroversa na hipótese de rateio na falência, como dispõe o art. 16, §1º, *in verbis*:

Art. 16. Para fins de rateio na falência, deverá ser formado quadro-geral de credores, composto pelos créditos não impugnados constantes do edital de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei, pelo julgamento de todas as impugnações apresentadas no prazo previsto no art. 8º desta Lei e pelo julgamento realizado até então das habilitações de crédito recebidas como retardatárias. [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º As habilitações retardatárias não julgadas acarretarão a reserva do valor controvertido, **mas não impedirão o pagamento da parte incontroversa.** [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)



TRUSTEE

16. Anteriormente, previa-se o levantamento somente de valores efetivamente liquidados, sendo que as reservas de importâncias ficariam depositadas até o julgamento definitivo do crédito, nos termos do art. 149, §1º¹.

17. Portanto, o pagamento de parte incontroversa é um dos institutos inovadores trazidos pela alteração da LREF.

18. Nesse passo, temos que no caso concreto, diversos credores **já indicados no plano de rateio de fls. 11.808/11.833** constaram como RESERVA DE CRÉDITO diante da iliquidez do pedido à época da elaboração da 2ª relação de credores.

19. Isso porque, esses mesmos credores foram relacionados pela própria falida quando da apresentação da 1ª Relação e, em razão da propositura de ação trabalhista para majoração ou modificação da importância, pleitearam diretamente à esta Auxiliar a reserva do crédito de acordo com os elementos comprobatórios existentes à época, isso em tempo hábil para elaboração da 2ª relação de credores.

20. Dessa forma, considerando a atual crise econômica causada principalmente pela pandemia da Covid-19 e as dificuldades que os credores, especialmente trabalhistas, vem sofrendo desde a decretação da quebra e, concomitantemente em razão da modificação da LREF, **compreende-se pela possibilidade de rateio sobre o valor incontroverso** a ser calculado na mesma proporção, ou seja, 33,1947491%.

¹ Art. 149. Realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias.

§ 1º Havendo reserva de importâncias, os valores a ela relativos ficarão depositados até o julgamento definitivo do crédito e, no caso de não ser este finalmente reconhecido, no todo ou em parte, os recursos depositados serão objeto de rateio suplementar entre os credores remanescentes.



TRUSTEE

21. Outrossim, se assim entender esse D. Juízo, tendo em vista que os respectivos credores ainda não apresentaram seus pedidos de impugnação demonstrando a liquidação dos valores pela Justiça do Trabalho, o valor incontroverso deverá corresponder àquele relacionado no 1º Edital de Credores (**fls. 3304/3399**), declarado como devido pela empresa Falida no início do procedimento falimentar.

22. Tal entendimento não modificará o plano de rateio homologado, uma vez que esses valores são inferiores ao indicado como reserva.

23. A diferença entre o montante de **33,1947491%** calculado sobre o crédito incontroverso e aquele indicado no plano de rateio (correspondente à 33,1947491% sobre a reserva), poderá ser ulteriormente levantado em caso de efetiva comprovação de liquidação e decisão nesse sentido.

24. A título de exemplo e para que não subsistam dúvidas pelos credores e seus representantes processuais, observa-se o caso abaixo:

- O Sr. LUCIANO VAGNER DE ASSIS constou no 1º edital pela importância de R\$ 37.628,49

LUCILENE REGINA LODI R\$ 106.598,99; LEONILDO FERREIRA SANTOS R\$ 97.093,28; LUCILYNE GONZALEZ SANTOS R\$ 172.953,53; LUCAS DA SILVA R\$ 25.248,80; LUCAS DA SILVA SANTOS R\$ 4.516,16; LUCAS DE PAULA DOMICIANO R\$ 2.427,41; LUCAS DE SOUZA NASCIMENTO R\$ 541,17; LUCAS MATHEUS DE OLIVEIRA PEREIRA R\$ 3.529,76; **LUCIANO VAGNER DE ASSIS R\$ 37.628,49**; LUCILENE REGINA LODI R\$ 97.093,28; LUIS FELISMINO FREIRE R\$ 198.294,03; LUIS FERNANDO FERREIRA R\$ 15.311,08; LUIZ GONZAGA RAMOS R\$ 45.875,95; MAILSON RODRIGUES PEREIRA R\$ 13.862,98; MANOEL DO CARMO RIBEIRO DE SANTANA R\$ 22.126,43; MARCELO DE OLIVEIRA NEGRÃO R\$ 26.132,34; MARCELO

- Em razão da propositura de ação trabalhista, o credor pleiteou a reserva de crédito dando ensejo ao parecer da Administradora Judicial para reserva de R\$ 50.000,00 (**fls. 6.768**), no 2º edital de credores.

LUCAS MATHEUS DE OLIVEIRA PEREIRA	R\$ 3.529,76	R\$ 0,00	R\$ 3.529,76
LUCIANO VAGNER DE ASSIS	R\$ 37.628,49	R\$ 12.371,51	R\$ 50.000,00
LUCILENE REGINA LODI	R\$ 97.093,28	R\$ 9.505,71	R\$ 106.598,99



TRUSTEE

- No plano de rateio de **fls. 11.808/11.833**, apresentado antes da alteração da lei, a reserva financeira do credor foi calculada sobre os R\$ 50.000,00, respeitando assim o princípio da paridade entre os credores.

LUCAS MATEUS DE OLIVEIRA FERREIRA	R\$	3.223,70	33,1947491%	R\$	6.046,97
LUCIANA LEITE GONÇALVES	R\$	18.216,65	33,1947491%	R\$	6.046,97
LUCIANO VAGNER DE ASSIS	R\$	50.000,00	33,1947491%	R\$	16.597,37
LUCIFER REGINA LOPES	R\$	106.500,00	33,1947491%	R\$	35.385,77

- Diante da possibilidade de pagamento do crédito incontroverso – valor do 1º edital, a equivalência de 33,1947491% será calculada sobre R\$ 37.628,49, totalizando o direito de levantamento de **R\$ 12.490,68**.
- A diferença entre os **R\$ 12.490,68** e R\$ 16.597,37 permanecerá reservada e somente poderá ser levantada em caso de comprovação de liquidação do crédito.
- Em caso de liquidação do crédito, respeitando-se o teto de R\$ 50.000,00 (valor da reserva e do plano de rateio homologado), o Sr. Luciano poderá levantar a diferença ainda dentro do 1º rateio (rateio atual).
- O valor que ultrapassar o teto desta reserva, será calculado somente em caso de disponibilidade financeira para o 2º rateio – ainda não previsto.

25. Dessa forma, se assim compreender o D. juízo, **OPINA-SE** pela liberação de pagamento da parte **INCONTROVERSA** dos créditos indicados como **RESERVA** no plano de rateio de **fls. 11.808/11.833**, nos termos supramencionados.

26. Por seu turno, visando dar celeridade ao procedimento, **OPINA-SE** pela intimação dos credores indicados como **RESERVA DE CRÉDITO**, por meio de seus representantes processuais para que apresentem as respectivas impugnações para liquidação.

I.V – CASO SR. MARIO APARECIDO SOARES

Alameda dos Maracatins, nº 780, Sala 2502, Moema, São Paulo/SP, CEP 04089-001
 Tel.: +55 (11) 2129-8322; Cel.: +55 (11) 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br - www.trusteeaj.com.br



TRUSTEE

27. Ainda com relação aos credores com reserva de crédito, importante esclarecer que o credor trabalhista **MARIO APARECIDO SOARES JUNIOR**, constou no 1º Plano de Rateio, pelo valor de R\$ 58.841,92 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

28. Referido credor foi relacionado desde a relação apresentada pela empresa falida (1º Relação de Credores) e, em razão da ausência de apresentação de divergência de crédito na fase administrativa (art. 7, §1º, da LREF), foi mantido no quadro de credores pelo mesmo valor.

29. Pretendendo a modificação do quadro, o credor distribuiu incidente de Impugnação de Crédito sob nº 1073253-34.2019.8.26.0100, oportunidade em que, após verificação da documentação apresentada, **esta Auxiliar entendeu pela minoração do valor para R\$ 13.326,21 (treze mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos).**

30. Em análise aos autos do incidente processual, denota-se que tanto o credor como Ministério Público concordaram com o valor apresentado pela Administradora Judicial, aguardando-se apenas decisão de mérito.

31. Há portanto, que se notar a excepcionalidade do caso em comento uma vez que o credor constou no quadro por valor muito superior ao efetivamente devido e, assim, o pagamento do rateio ultrapassaria substancialmente a proporção de direito.

32. Em que pese a ausência de julgamento do incidente processual, denota-se que o credor concordou com o valor apontada no parecer da Administradora Judicial, compreendendo este montante pela parte **INCONTROVERSA** devida ao Sr. **MARIO APARECIDO SOARES JUNIOR**

33. Dessa forma, assim como aduzido no tópico supra, **compreende-se que o pagamento da equivalência do plano de rateio (33,1947491%)**



TRUSTEE

deverá ser calculado sobre montante de R\$ 13.326,21 (treze mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), respeitando o princípio da paridade entre credores, sumarizando **R\$ 4.423,60 (quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**.

34. Sendo o que havia a manifestar, a Administradora Judicial permanece à disposição de Vossa Excelência, do Ministério Público e demais interessados.

São Paulo, 10 de junho de 2021.

TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.

Administradora Judicial

Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho

OAB/SP nº 328.491

Kaike Victor L. Lopes
OAB/PB 22.897

Mariane Fernandes
OAB/SP nº 408.380

